



FAI 1086/2011

São Carlos, 16 de junho de 2011.

Senhor Conselheiro,

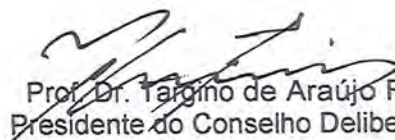
Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da **32ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI·UFSCar**, a realizar-se no próximo dia **27 de junho de 2011, às 08:30 horas**, no Anfiteatro da Reitoria da UFSCar.

A pauta da reunião está anexa a esta convocação, bem como cópias dos documentos referentes aos assuntos que constam da Ordem do Dia.

Os senhores conselheiros suplentes ficam convidados a assistirem à reunião e, na hipótese de ausência de um ou mais membros efetivos do Conselho, os substituírem.

Solicito aos conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer à reunião que avisem à Secretaria do Conselho, com antecedência, através do telefone 3351-9005, fax 3351-9008, ou e-mail [roziane@fai.ufscar.br](mailto:roziane@fai.ufscar.br).

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações,

  
Prof. Dr. Tarciso de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo

# PAUTA DA 32ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar



Data: 27 de junho de 2011

Horário: 8:30 Horas.

Local: **Anfiteatro da Reitoria da UFSCar**

## 1. EXPEDIENTE

1.2. Comunicação da Presidência

1.3. Comunicação dos Membros

## 2. ORDEM DO DIA

2.1. Apreciação da Ata da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

2.2. Alteração do Estatuto.



**Ata da 32ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo  
da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar**

**Data:** 27 de junho de 2011 – 09:00h

**Local:** Anfiteatro da Reitoria da UFSCar

**Presidência:** Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior

**Secretária:** Sra. Roziane Loureiro Barbosa

**Membros presentes:** conforme lista de assinaturas anexa.

**1. Expediente**

**1.1. Comunicação da Presidência**

O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior, Vice-Presidente do Conselho, justificou a ausência do Presidente por motivo de viagem e deu início à 32ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, a qual presidiu, e não havendo comunicação aos membros passou para a ordem do dia.

**1.2. Comunicação dos Membros**

O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida informou que o procedimento para recadastramento da FAI junto ao MEC/SeSu já estava em andamento, justificando a necessidade da convocação da reunião extraordinária para que se altere estatuto em função do Decreto nº 7.423 de 31/12/2010, além da necessidade de resolver duas questões, uma sobre a venda de produtos com marca UFSCar por meio da Livraria da UFSCar, e a segunda, referente ao apoio da FAI ao novo campus da UFSCar, o campus Lagoa do Sino, em Buri/SP. Não havendo mais manifestações, o Vice-Presidente passou à ordem do dia.

**2. Ordem do Dia**

**2.1. Aprovação da Ata da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar:**

A Vice-Presidência submeteu à apreciação a Ata da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar e não tendo manifestações, submeteu à aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

**2.2. Alteração do Estatuto**

O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu sobre a necessidade de alteração do estatuto, fundamentalmente por conta das novas demandas apresentadas, sobretudo em relação à Lagoa dos Sinos, aproveitando o momento para incorporar as alterações já aprovadas em reunião anterior do CD. Destacou que a nova proposta de redação do estatuto foi encaminhada aos membros com antecedência, tendo no documento destaque para as mudanças propostas. Sugeriu encaminhamento de aprovação de item a item de forma a facilitar entendimento, sendo acatado por unanimidade.

**Capítulo II, Artigo 2º** - inclusão de novos endereços: Sorocaba e Buri. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida solicitou ainda a inclusão de Araras, questionando ao Prof. Dr. Isaias Torres se havia necessidade de inclusão do endereço do Núcleo de Sorocaba, tendo ele respondido não haver necessidade neste momento. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu a inclusão dos endereços dos campi de Araras, Sorocaba e Buri, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo II, Artigo 3º** - nova redação. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se dos princípios legais extraídos da Constituição no que tange a recursos públicos, dado o caráter de recursos públicos gerenciados pela FAI, de forma a aprimorar e dar maior transparência aos objetivos maiores de lidar com idoneidade com os recursos públicos e submeteu a inclusão, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo III, Artigo 6º - Inciso I** - inclusão de termo. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de inclusão de forma a atender demanda hoje existente, já que a FAI tem firmado diversos Termos como documento jurídico que estabelece relações entre a FAI e contratante. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida informou tratar-se de necessidade apontada pela Assessoria Jurídica. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu a inclusão, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo III, Artigo 6º - Inciso VI** – inclusão de e de estímulo à inovação. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que inclusão é para atender à Lei de Inovação, a qual tem item que cria as bolsas de estímulo à inovação, assim como para atender o Decreto nº 7.423, que também prevê essa modalidade de bolsa, de forma a atender o conjunto de bolsas viáveis de serem oferecidas na comunidade acadêmica. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que o formato de bolsas hoje oferecido pela FAI já é bem consolidado, sendo a inclusão importante para dar visibilidade a uma proposta de estímulo à inovação, não significando qualquer alteração dos procedimentos já adotados. O Prof. Dr. José Eduardo dos Santos questionou se será adotada análise de projetos de forma a definir enquadramento dos mesmos em projetos de inovação e se tal análise será encaminhada para a comunidade acadêmica para verificação do mérito. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu que a UFSCar já tem a Agência de Inovação e que, havendo dúvida sobre se o projeto gerará ou não inovação e se tal inovação será ou não protegida, a mesma deverá ser esclarecida pelo Comitê de Inovação, destacando que a inclusão da bolsa de estímulo à inovação não gerará mudança no formato de bolsas já adotado pela FAI, sendo a inclusão somente no sentido de dar visibilidade e de contemplar legislação, não sendo introduzida nova modalidade ou novo roteiro de bolsa, permanecendo o modelo hoje adotado e concedido por Programas e Projetos de Extensão. O Prof. Dr. Paulo Ignácio





65 Fonseca de Almeida esclareceu que há estudos para que os projetos de extensão ou projetos de pesquisa possam ser enquadrados como projetos de inovação, e sendo essa possibilidade identificada, a Agência de Inovação dará parecer sobre necessidade de proteção, viabilidade de licenciamento, orientando pesquisador a respeito do relacionamento do projeto de inovação, permitindo o recebimento de bolsa de estímulo à inovação. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu a inclusão, sendo aprovada por unanimidade.

70 **Capítulo III, Artigo 6º - Inciso VII** – substituição de *fundos de apoio específicos* por *programas de fomento*. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu que alteração visa atender o Decreto nº 7.423, que proíbe continuidade dos fundos da Universidade junto à FAI e para dar sequência à aprovação da reunião anterior na qual se aprovou os Programas de Fomento. A Profª. Drª. Vera Alves Cepêda sugeriu a inclusão do termo *inovação* após extensão, de forma a também contemplar essa modalidade. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida agradeceu a sugestão que complementar a ação de apoio da FAI. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu a inclusão dos termos *programas de fomento e inovação*, sendo aprovada por unanimidade.

75 **Capítulo III, Artigo 6º - Inciso XII** – substituição de *Coordenadoria de Comunicações* por *Diretoria de Fomento à Cultura*. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu que a alteração visa formalizar a aprovação da criação da Diretoria de Fomento à Cultura na última reunião do CD. O Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira sugeriu alterar ordem da redação de forma a ficar mais clara: *“Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais.”*; O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu nova redação sendo aprovada por unanimidade.

80 **Capítulo III, Artigo 6º - Inciso XV** – inclusão de *e outras modalidades de ajuste* após contratos, e de *e inovação* após extensão. O Prof. Dr. Marco Antonio Cavazin Zabotto sugeriu alterar redação para *“visando ao apoio para o desenvolvimento de”*, de forma a dar mais clareza. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida sugere manter redação original, pois julga estar coerente. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior entende que estando no *caput* *“devidamente aprovados pela UFSCar”* já pressupõe que todo desenvolvimento se dá no âmbito da UFSCar para a própria UFSCar, sendo o *“visando o desenvolvimento”* correspondente aos convênios, contratos e outras modalidades de ajuste. O Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira questiona a necessidade de mencionar todas as áreas, se abrange todas as áreas possíveis e necessidade de mencionar ministérios. O Prof. Dr. Isaias Torres sugere retirar as áreas, substituindo por *“áreas de atuação da UFSCar”*. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que a redação com as áreas de atuação e ministérios destacados foi concebida de forma a atender exigência de alguns ministérios na formalização de convênios junto à FAI, reforçando que a abrangência permite atuação da FAI em todas as áreas da UFSCar. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que não se deve perder discussões passadas de forma a não cometer falha ao efetuar alteração de textos consolidados por exigências anteriores, sugerindo que seria mais conveniente se ater às mudanças que estão sendo propostas. A Profª. Drª. Vera Alves Cepêda questionou sobre nomenclaturas utilizadas, sugerindo a inclusão somente das grandes áreas. O Prof. Dr. Marco Antonio Cavazin Zabotto questiona se mantendo somente Ministérios não haveria exclusão das agências de fomento. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que as agências de fomento federais são vinculadas aos Ministérios, e as agências estaduais não interagem com recursos para fundação, dessa forma, não havendo exclusão. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior encaminhou inclusões de acordo com o inicialmente proposto, sendo aprovado por unanimidade.

85 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão dos Incisos: XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII**  
O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu se tratar de dois blocos – sendo que os dois primeiros incisos dizem respeito à Editora e à Livraria e os cinco seguintes são referentes à Lagoa do Sino e à comercialização de produtos agrícolas. Esclareceu que atualmente a Editora comercializa livros, não gerando problemas com isso, pois está previsto na Constituição, mas considerando intenção em comercializar produtos com a marca UFSCar, existe a necessidade de autorizar a comercialização no estatuto e a necessidade de abertura de filial para ação específica. Quanto à Lagoa do Sino, a formalização no estatuto também dará oportunidade da FAI em comercializar e gerenciar os produtos agrícolas, além de abertura de outra filial para atividade específica, esclarecendo que as ações estarão baseadas em programa devidamente aprovado pela UFSCar. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior informou que avaliarão item a item.

90 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XVI** - A Profª. Drª. Wanda Aparecida Machado Hoffmann solicitou esclarecimento sobre a criação de novo CNPJ filial, se trata de uma ou duas filiais. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que serão duas filiais, citando como exemplo a Fundação de Viçosa, que segue mesmo procedimento, de forma a manter o caráter de prestadora de serviços sem fins lucrativos no CNPJ matriz, abrindo filial específica para comercialização de cada tipo de produto, sendo um de produtos diversos com marcas UFSCar comercializados pela livraria, e outro para produtos agropecuários comercializados pela Lagoa do Sino, sendo ambos vinculados ao CNPJ matriz e que para não descaracterizá-lo as filiais deverão prover sustento para a atividade principal. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que a necessidade da abertura de filiais se deve ao fato da FAI não poder comercializar se não houver CNPJ específico de comércio, sendo que ao se vincular ao CNPJ matriz, ficam respeitadas todas as diretrizes e princípios já adotados. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta sendo aprovada por unanimidade.

95 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XVII** - A Profª. Drª. Vera Alves Cepêda questionou se o termo *“remunerando a instituição”* está de forma genérica, pelo fato da fixação dos valores específicos serem negociados pelo CD. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que o estabelecimento de *royalties* é função da





Agência de Inovação da UFSCar, sendo que as diretrizes já estão regulamentadas na UFSCar. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta sendo aprovada por unanimidade.

130 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XVIII** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar particularmente do *campus* da Lagoa do Sino, uma fazenda produtiva e nova questão a ser tratada pela UFSCar com novo cenário, sendo necessário ter um agente apoiador para coordenar assunto, destacando que as inclusões a partir desta cláusula até a cláusula XXII geram a possibilidade de gerenciamento da produção e comercialização, revertendo ganhos para a própria Universidade. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta, sendo

135 aprovada por unanimidade.  
**Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XIX** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que, pela Lagoa do Sino ter estrutura de produção, faz-se necessário sua proteção e conservação, cabendo à FAI essa gestão. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior encaminhou inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

140 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XX** - A Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann sugeriu alterar de agrícola para agropecuária, de forma a manter a padronização dos termos anteriormente utilizados. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior encaminhou inclusão proposta com a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade.

145 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XXI** - O Prof. Dr. Marco Antonio Cavazin Zabotto questionou o termo "outros", julgando que deveria estar vinculado a um item específico definindo quais serviços específicos serão prestados. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que os serviços oferecidos são os citados nas cláusulas anteriores, como operacionalizar e comercializar, informando que, de forma a prevenir situações futuras não contempladas explicitamente, se pensou o termo "outros serviços a fim de ficar mais abrangente e não restritivo, já que trata-se de ação inovadora. A Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda destacou que em relação à Lagoa do Sino existe um patrimônio que deverá ser administrado, entendendo que as cláusulas XVIII e XIX referem-se à garantia institucional dessa gestão, sendo que nas cláusulas XX e XXI vinculam atividades à pesquisa e à extensão, questionando se tal vinculação reflete a realidade. O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida justificou que reflete a finalidade da Fundação, já que não é produtora ou comercializadora de produtos, mas apóia as atividades fins da Universidade - ensino, pesquisa, extensão e inovação - e dessa forma a ação da FAI deve ser vinculada a projetos de pesquisas ou de extensão da UFSCar. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

150 **Capítulo III, Artigo 6º - Inclusão do Inciso XXII** - A Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann sugeriu incluir o termo "inovação". O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior encaminhou inclusão proposta com a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade.

155 **Capítulo IV, Seção I, Artigo 12 - Inclusão do Inciso V** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que a inclusão já foi aprovada em reunião anterior do CD, cabendo somente a formalização do texto. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

160 **Capítulo IV em diante** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que a partir deste ponto, onde era grafado "fundação" ou "FAI", houve padronização para "FAI-UFSCar", submetendo alteração e sendo aprovada por unanimidade.

165 **Capítulo IV, Seção I, Artigo 12 - Parágrafo Único - alteração de redação** - O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que a alteração se faz necessária em razão de mudanças na legislação em andamento. A Prof.ª Dr.ª Emília Freitas de Lima sugeriu trocar termo "os mesmos" por "tais membros", de forma a ter leitura mais clara. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior encaminhou inclusão proposta com a alteração sugerida, sendo aprovada por unanimidade.

170 **Capítulo IV, Seção II, Artigo 14 - caput** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de adequação da redação, de forma a atender nova composição do CD. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu nova redação, sendo aprovada por unanimidade.

175 **Capítulo IV, Seção II, Artigo 14 - Inciso I** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de inclusão de novos membros, sendo "Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e Pró-Reitor de Gestão de Pessoas" e submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

180 **Capítulo IV, Seção II, Artigo 14 - Inciso II** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de inclusão do termo "Como membros eleitos" e submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo IV, Seção II, Artigo 14 - Inclusão do Inciso III** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de inclusão de membros externos, de forma a atender o Decreto nº 7.423, já encaminhada em reunião anterior, e submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

185 **Capítulo IV, Seção II, Artigo 14 - Inciso IV - § 8º** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de nova redação, de forma a garantir a presença do Diretor Executivo sem que o mesmo integre o CD e submeteu nova redação, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo IV, Seção II, Artigo 15 - Inciso I** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior esclareceu tratar-se de adequação da redação de forma a confirmar encaminhamento já adotado e submeteu nova redação, sendo aprovada por unanimidade.

**Capítulo IV, Seção VI, Caput e Artigos 26 a 28** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior destacou que a alteração da nomenclatura "Diretoria ou Diretor de Fomento à Cultura" já foi aprovada em reunião anterior do CD, cabendo somente a formalização do texto. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu alteração proposta em todos os artigos mencionados, sendo aprovadas por unanimidade.





190 **Capítulo IV, Seção VI, Artigo 28 – Inciso I** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior informou que a inclusão do termo "auxiliar na gestão da Editora da UFSCar" já foi aprovada em reunião anterior do CD, cabendo somente a formalização do texto e submeteu alteração proposta, sendo aprovada por unanimidade.

195 **Capítulo IV, Seção VI, Artigo 28 – Inciso II** - O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior informou ter recebido sugestão de nova redação do Prof. Dr. Isaias Torres, que justificou nova redação de forma a abranger as instituições públicas situadas em cidades com sede ou filiais da FAI, lendo a proposta para o CD. Informou que a mesa já tem nova proposta, de forma a não se limitar às instituições de ensino públicas, pois em São Carlos já há a participação de instituições privadas nas atividades da rádio, além de aumentar a abrangência incluindo as cidades onde exista campus da UFSCar, lendo a nova proposta para o CD. O Prof. Dr. Isaias Torres considerou que proposta da mesa é mais abrangente e retirou a sua da votação, destacando a necessidade de superar municípios onde exista campus da UFSCar, pois interagem fortemente com as cidades da região, além da própria questão da EaD e seus polos. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior sugere excluir área de atuação, fixando que qualquer instituição conveniada com a UFSCar possa participar da programação. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior apresentou a redação proposta pelos conselheiros, submetendo-a e sendo aprovada por unanimidade.

200 **Capítulo IV, Seção VI, Artigo 28 – Inclusão do Inciso IV** - O Prof. Dr. Isaias Torres solicita análise de inclusão de inciso no qual explicita a administração de outras atividades relativas ao fomento cultural no âmbito da FAI, nos termos da Lei. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior argumentou que tal solicitação foge do escopo proposto e sugere a não inclusão. O Prof. Dr. Isaias Torres entende posicionamento e objetivo e retira proposta.

205 **Capítulo V, Artigo 30 – Inclusão do Parágrafo Único** – O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu tratar-se de atendimento à legislação contábil, explicitando procedimentos já adotados. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusão proposta, sendo aprovada por unanimidade.

210 **Capítulo V, Artigo 31 – alteração da redação** – O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu também tratar-se de atendimento à legislação contábil, explicitando procedimentos já adotados. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu alteração proposta, sendo aprovada por unanimidade.

215 **Capítulo VII, Inclusão do Artigo 33 e do Parágrafo Único** – O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu que objetivo é ter funcionamento mais profissional da fundação, seguindo o estatuto. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu inclusões propostas, sendo aprovadas por unanimidade.

220 **Capítulo VI, Artigo 36 – alteração da redação e inclusão de incisos** – O Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida esclareceu tratar-se de atendimento à legislação, explicitando procedimentos já adotados no atendimento de exigências. O Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior submeteu alteração proposta, sendo aprovada por unanimidade. Considerando alterações, o novo estatuto – transcrito integralmente abaixo - foi confeccionado e será encaminhado para registro:

**“Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar**

225 **Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

230 **Capítulo II**

**Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração**

235 **Art. 2º** - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rua Aquidaban, nº 1.330 – piso superior – Centro – São Carlos/SP, à Rua Sete de Setembro, nº 1.441 – Centro – São Carlos/SP, à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP e à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP.

240 **Art. 3º** - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

245 **Capítulo III**

**Dos Objetivos**

**Art. 5º** - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

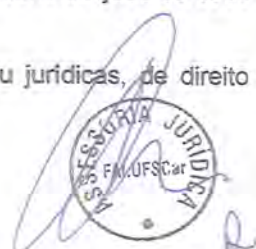
250 II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

**Art. 6º** - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:





- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre a UFSCar e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- 255 II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- 260 IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos da UFSCar; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infraestrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- 265 VI - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para o corpo de docente, técnico-administrativo e discente da UFSCar;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- 270 IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da UFSCar, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- 275 XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- 280 XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação acadêmica dos setores competentes da UFSCar, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- 285 XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados pela UFSCar nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações da editora da UFSCar e das demais editoras;
- 290 XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem as marcas da UFSCar remunerando a instituição pela utilização de suas marcas;
- XVIII - Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias desenvolvidas pela UFSCar em seus *campi*;
- 295 XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação da produção rural nos *campi* da UFSCar;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária originada a partir de projetos de pesquisa/extensão desenvolvidos nos *campi* da UFSCar;
- XXI - Prestar outros serviços relacionados com a atividade rural decorrente de projetos de pesquisa/extensão da UFSCar;
- 300 XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFSCar.
- Art. 7º** - O Patrimônio original da FAI-UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.
- 305
- Art. 8º** - Constituem ainda patrimônio da FAI-UFSCar:
- 310 I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.
- Art. 9º** - Constituirão recursos da FAI-UFSCar:
- 315 I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - As remunerações recebidas por serviços prestados;





- III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

320

**Art. 10** - O patrimônio e os recursos da FAI-UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

325

**Art. 11** - Extinta a FAI-UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

## Capítulo IV

### Da Estrutura Orgânica:

330

#### Seção I: Da Administração:

**Art. 12** - Compõem a administração superior da FAI-UFSCar:

- I - O Conselho Deliberativo.
- II - O Conselho Fiscal.
- III - A Diretoria Executiva.
- IV - A Diretoria Institucional.
- V - A Diretoria de Fomento à Cultura.

335

**Parágrafo Único** - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

340

**Art. 13** - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI-UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

345

#### Seção II: Do Conselho Deliberativo:

**Art. 14** - O Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI-UFSCar, é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

350

- a. Reitor;
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Graduação;
- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do *Campus* Sorocaba da UFSCar.

355

360

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

365

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

370

IV - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores e o Diretor do *Campus* Sorocaba serão substituídos em suas ausências e impedimentos por representantes especialmente designados.

375

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, encerrando-se automaticamente.







380 §6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

385 §8º: O Diretor Executivo da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

390 II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

395 IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo.

**Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.**

400 §1º: O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

**Seção III: Do Conselho Fiscal:**

405 **Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.**

**Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.**

**Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:**

410 I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;

II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;

III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

415 **Seção IV: Da Diretoria Executiva:**

**Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.**

**Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.**

420 **Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:**

I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;

III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

425 a) até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;

b) propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;

c) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;

d) os pedidos de informação a ele solicitados.

IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

430 **Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.**

**Seção V: Da Diretoria Institucional:**

435 **Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.**

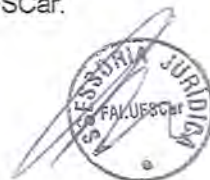
**Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.**

**Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:**

440 I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;

II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;

III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.





445 **Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura:**

**Art. 26** - A Diretoria de Fomento à Cultura é o órgão da FAI-UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

**Art. 27** - O Diretor de Fomento à Cultura da FAI-UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

450 **Parágrafo único** - O Diretor de Fomento à Cultura deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

**Art. 28** - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura:

455 I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

460 III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

**Capítulo V**

**Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:**

**Art. 29** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

465 **Art. 30** - O exercício da FAI-UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

**Parágrafo Único** - A FAI-UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

**Art. 31** - A prestação anual de contas da FAI-UFSCar conterà, entre outros, os seguintes elementos:

470 I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração do resultado do exercício;

III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;

475 V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;

VI - Relatório de atividades.

**Capítulo VI**

**Do pessoal:**

480 **Art. 32** - O pessoal da FAI-UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Capítulo VII**

**Disposições Transitórias e Finais:**

485 **Art. 33** - O Regimento Interno da FAI-UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 34** - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI-UFSCar.

490 **Art. 35** - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI-UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36** - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar;

495 II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI-UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI-UFSCar.

**Art. 37** - A extinção da FAI-UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

500 **Art. 38** - Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

**Art. 39** - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

505 **São Carlos, 27 de junho de 2011.**

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior





510 Dr. Mauricio Saab  
OAB/SP 205.637"

515 Nada mais havendo a tratar, o Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior parabenizou os membros do conselho pela revisão do estatuto da FAI, aprovando com a presteza e responsabilidade com a qual foi realizada, cumprimentou toda diretoria da FAI e os colaboradores da FAI pelo trabalho realizado, agradeceu a presença de todos. Parabenizou a todos. Deu-se por encerrada a Reunião, a qual eu, Roziane Loureiro Barbosa, secretariei e lavrei a presente ata. São Carlos, 27 de junho de 2011.

**Membros:**

520 Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior; Prof.ª Dr.ª Emília Freitas de Lima; Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira; Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami representado pelo Prof. Dr. Paulo Cezar Vieira; Prof. Dr. Sergio Donizetti Zorzo representado pela Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez; Prof. Dr. Manoel Fernando Martins representado pelo Prof. Dr. Marco Antonio Cavazin Zabotto; Prof. Dr. José Eduardo dos Santos; Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann; Prof. Dr. Isaias Torres; Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda; Sra. Maria Emília Marchesin; Sra. Rosemeire Gallo Mecca; Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida.

**QUALIFICAÇÃO**

**Vice-Presidente:** Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior, brasileiro, separado, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 2.391 – Apto. 32, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 5.033.445 e no CPF sob o nº 746.719.608-34;

530 **Conselheiros:** Prof.ª Dr.ª Maria Emília Freitas de Lima, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Dr. Carlos de Camargo Salles, 270, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 498.480 AL e no CPF sob o nº 363.649.328-00; Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vitor Manoel Souza Lima, 410 – apto. 61, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 1.082.033 e no CPF sob o nº 408.080.176-91; Prof. Dr. Cláudio Shyinti Kiminami representado pelo Prof. Dr. Paulo Cezar Vieira, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Triunfo 795, apto 73, Ribeirão Preto/SP, inscrito no RG sob o nº 6.040.943-5 e no CPF sob o nº

535 748.232.308-25; Prof. Dr. Sergio Donizetti Zorzo representado pela Prof.ª Dr.ª Cláudia Maria Simões Martinez, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Miguel Damha, casa 21 – residencial 1 – nº 1.000, Jd. Guanabara, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 11.806.266 e no CPF sob o nº 076.073.688-09; Prof. Dr. Manoel Fernando Martins representado pelo Prof. Dr. Marco Antonio Cavazin Zabotto, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Madre Saint Bernard, nº 821, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 5.050.489-7 e no CPF sob o nº

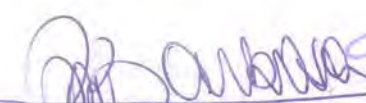
540 949.850.068-15; Prof. Dr. José Eduardo dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Alameda das Orquídeas, 505, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 3.466.990-5 e no CPF sob o nº 107.478.348-49; Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Norman Abud, nº 214, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 76.070.244 e no CPF sob o nº 606.776.516-00; Prof. Dr. Isaias Torres, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Ana Augusto, nº 470, bloco 1 – apto. 304, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº


545 204.524.623 e no CPF sob o nº 191.031.088-30; Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua José Gonçalves Carneiro, nº 900, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 9.407.920 e no CPF sob o nº 048.501.598-69; Maria Emília Marchesin, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Cajudy L.B.Wanderley, 105, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 8.738.720 e no CPF sob o nº 981.986.538-72; Sra. Rosemeire Gallo Mecca, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Dr. Omar Pacheco Souza Ribeiro, nº 121, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 16.445.642 e no CPF sob o nº 057.425.618-06;

550 **Diretor Executivo:** Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Nestor de Campos, 287, nesta cidade, inscrito no RG sob o nº 3.906.454-2 e no CPF sob o nº 738.099.858-72.

555 **Secretária:** Roziane Loureiro Barbosa, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliada à Rua José Duarte de Souza, 496, nesta cidade, inscrita no RG sob o nº 19.497.562 e no CPF sob o nº 095.798.178-39.

560   
Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

565   
Roziane Loureiro Barbosa  
Secretária Executiva

570   
Mauricio Saab  
OAB/SP nº 205637



**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99  
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolado sob nº 00018698 em 27/01/2012 L. A-15 RPJ

**AVERBAÇÃO nº 64 em 15/02/2012 L. A-6**

Registro Primitivo nº **00001424**

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Justiça	Diligência	Correio	Total
71,94	20,44	15,16	3,82	3,82	0	0	115,18

São Carlos, 15/02/2012

Richard Leandro Ferreira Pascoal

Rua Marechal Deodoro, 2318  
Centro - São Carlos - SP  
Fone: (16) 2107-4000

**2º TABELÃO**  
DE TÍTULOS E DE PROTEÇÃO  
SÃO CARLOS - SP

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por  
**SEMELHANÇA, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:**  
[E6KyYa1]-MAURICIO SAAS .....  
[E6LyEa1]-PEDRO MAHOEL GALETTI JUNIOR .....  
[E6Lsvh1]-ROZIANE LOUREIRO BARBOSA .....  
.....  
São Carlos, 30/08/2011, - 10:09:36 - (Valor p/ Firma R\$ 3,50)

Em test. 3 de verdade.  
**RENAN AUGUSTO LAURENTINO BARBOSA - ESCRIVENTE**  
Bel. Rubens Fabricio Barbosa - Tabelião



27 de junho de 2011

LISTA DE PRESENÇA

Titulares:

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho	AUSENTE
Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior	
Profa. Dra. Emília Freitas de Lima	
Prof. Dr. Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira	
Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami <i>Representado por: Paulo César Vieira</i>	
Prof. Dr. Sergio Donizetti Zorzo <i>Representado por: Profa. Dra. Claudina M. S. Marques</i>	
Prof. Dr. Manoel Fernando Martins	
Prof. Dr. Norberto Antônio Lavorenti	AUSENTE
Prof. Dr. José Eduardo dos Santos	
Prof. Dr. Paulo Antonio Silvani Caetano	AUSENTE
Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann	
Prof. Dr. Isaias Torres	
Prof.ª Dr.ª Vera Alves Cepêda	
Prof.ª Dr.ª Regina Borges de Araújo	AUSENTE
Prof.ª Dr.ª Angela Merice de Oliveira Leal	AUSENTE
Júlio Cesar de Moraes	AUSENTE
Roque Nivaldo Sentanin	AUSENTE
Maria Emília Marchesin	
Prof. Dr. Paulo Ignácio Fonseca de Almeida	

Suplentes:

Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto	AUSENTE
Prof. Dr. Nemésio Neves Batista Salvador	AUSENTE
Prof.ª Dr.ª Vera Regina Casari Boccato	AUSENTE
Rosemeire Gallo Mecca	
Wilson Polli Junior	AUSENTE
Walter A. Mariano	AUSENTE